



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 425/2025

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

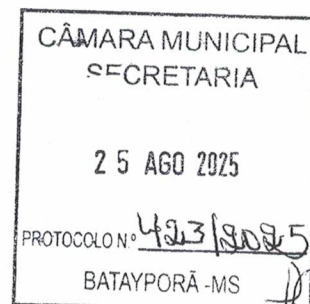
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **reencaminhar** o **Projeto de Lei Complementar nº. 7/2025**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a adequação, transformação, organização, e acréscimo de cargos, funções e vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 24/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 24/2025

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº. 7/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a adequação, transformação, organização, e acréscimo de cargos, funções e vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

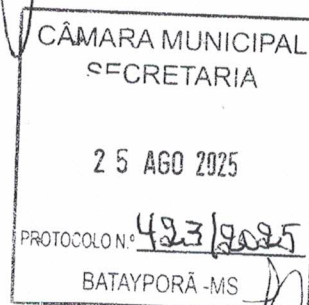
O presente projeto de lei tem por finalidade efetuar alterações na estrutura do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Batayporã, regido pela Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com vistas a acrescentar, ajustar, transformar e organizar cargos, funções e vagas dos cargos de provimento efetivo, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Pelos motivos ora expostos, e atendendo as normas regimentais dessa Casa de leis, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, atendendo as normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 22 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

25 AGO 2025

PROTOCOLO Nº 423/2025
BATAYPORÃ-MS

" Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a adequação, transformação, organização, e acréscimo de cargos, funções e vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, alterações na estrutura do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Batayporã, regido pela Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com vistas a acrescentar, ajustar, transformar e organizar cargos, funções e vagas dos cargos de provimento efetivo, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Art. 2º. Altera a nomenclatura dos cargos, conforme abaixo descrito, pertencentes aos cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, conforme abaixo demonstrado.

- I – Fisioterapeuta II para Fisioterapeuta
- II – Professor de Educação Artística para Professor de Arte
- III - Fiscal de Vigilância Sanitária para Agente Fiscal de Vigilância Sanitária

Art. 3º. Ficam acrescidas vagas ao cargo, abaixo relacionado, já existente no quadro de servidores de provimento efetivo, constante da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações.

Cargo	Vagas Atuais	Vagas Acrescidas	Total de Vagas
Técnico de Informática	1	2	3

Art. 4º. Ficam transformados os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, que fazem parte dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações.

- I- 04 (quatro) cargos de Educador Social para Pedagogo;
- II- 01 (um) cargo de Monitor de Informática para Instrutor de Informática;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§1º. Os cargos transformados no caput deste artigo passam a integrar a Tabela nº 8 do Anexo I da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações.

§2º. Os cargos constantes do Inciso I do caput deste artigo, transformados para Pedagogo, são remanejados da Tabela 7 - Cargos de Atividades Profissionais de Programas Sociais, passando a integrar a Tabela nº 2 – Cargos de Atividades Profissionais de Nível Superior.

§3º. Os cargos de Pedagogo e Instrutor de Informática passam a ser demonstrados no Anexo I da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QTDE.
Pedagogo	40:00 Horas	Ensino Superior em Pedagogia	V	A	H	9
Instrutor de Informática	40:00 Horas	Ensino Médio Completo	IV	A	H	3

Art. 5º. As atribuições, requisitos e valor dos vencimentos do cargo de Pedagogo e Instrutor de Informática, passam a ser os previstos no Manual Descritivo de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo constante nesta lei.

Art. 6º. No processo de reenquadramento dos servidores detentores dos cargos constantes dos dispositivos desta Lei, serão considerados os seguintes fatores:

- I - A equivalência de denominação e de atribuições dos cargos;
- II - As transformações de cargos previstas nesta lei complementar.
- III - Os vencimentos do cargo ocupado e do cargo no qual se dará o reenquadramento, passando a ser o vencimento apenas o do cargo reenquadrado;
- IV - A habilitação legal para o exercício do cargo, quando for o caso.

§1º As transformações de cargos efetivos, promovidas por esta Lei, serão observadas a mínima similitude de natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

§2º Para todos os efeitos serão considerados o tempo de serviço e todas as demais vantagens conquistadas nos cargos transformados, revogados e, ou, remanejados por esta Lei.

§3º No reenquadramento dos cargos previstos nesta lei complementar não poderá, em qualquer hipótese, resultar na redução de vencimentos do servidor.

§4º Eventuais diferenças de vencimentos decorrentes do reenquadramento de que trata este artigo serão consignadas na folha de pagamento como vantagens pessoais, sendo consideradas para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Por força das alterações previstas nesta Lei Complementar, os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, serão regulamentados e consolidados, por meio de ato do Poder Executivo.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 8º - Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável por regularizar todas as adequações constantes da presente Lei, imediatamente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2025


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
25 AGO 2025
PROTOCOLO N.º 433/2025
BATAYPORÃ - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2025], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
25 AGO 2025
PROTOCOLO N° 453/2025
BATAYPORÃ-MS